

Lei nº 2/1.958

Castro

Djalma Bastanheira, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Artº 1º - A cobrança de fornecimento de Energia Elétrica a consumidores, feita pela Prefeitura, será feita por quilowates - luz, e quilowates força, na base de Cr\$ 5.00 (Cinco cruzeiros) para luz, e Cr\$ 3.00 (Três cruzeiros) para força.

Artº 2º - Os medidores serão adquiridos pelo interessado consumidor, o qual para colocá-lo solicitará autorização da Prefeitura. Inicialmente a Prefeitura é possuidora de 100 (Cem) medidores, sendo estes serão fornecidos gratuitamente, ficando os mesmos a título de empréstimo. O consumidor que por algum motivo cessar de usar o medidor fornecido pela Prefeitura, fica na obrigação de devolvê-lo à esta repartição, caso não tenha interesse para continuar usando-o no mesmo prédio.

Artº 3º - Toda e qualquer ligação que se pretende fazer terá que ser autorizada pela Prefeitura, a qual depois de requerida pelo interessado, efetuará uma vistoria. Para isso a Prefeitura manterá um funcionario, que além de zelador do conjunto gerador de energia, terá também o encargo de fazer as vistorias, ligar e desligar instalações e afinal zelar por toda a rede elétrica. Julgando-se a mesma com o direito de não efetuar a ligação se a instalação não preencher as formalidades exigidas, cujo padrão a Prefeitura fornecerá aos interessados. Será cobrado uma taxa de ligação de Cr\$ 100.00 (Cem cruzeiros).

Artº 4º - O horario de funcionamento será o se-

quinte: Aos sabados e domingos-terá inicio das 18 as 19 horas até ás 24 horas. Nos demais dias da semana também das 18 ás 19 horas até as 23 horas.

A Prefeitura em casos expecionais, tais como em festa religiosas, quermesses beneficentes, festa em Clubes e outras, atenderá a pedidos para funcionamento extra horais, sendo que para isso será cobrado uma taxa de G\$200,00 (Duzentos cruzeiros) por hora. Fica o Poder Executivo autorizado, no entretanto, em casos de festas beneficentes e outras, a julgar a conveniencia de conceder isenção. Sendo que para isso a parte interessada deverá apresentar requerimento, com 24 horas no minimo de antecedencia.

Artº 5º - Os templos religiosos, as repartições publicas municipais, estaduais e federais terão isenção do pagamento, não se comprometendo no entanto a Prefeitura com as instalações.

Artº 6º - No ultimo dia de cada mês o funcionario efetuará a leitura nos medidores e a Prefeitura comunicará a importancia a ser recolhida, assim também o numero de quilowates consumidos, sendo que o consumidor que não efetuar o pagamento até o dia 10 de cada mês, terá a sua ligação cortada.

Artº - Fica estabelecido o consumo minimo de 15 quilowates mensais. O consumidor que não consumir esta quantia estará sujeito ao pagamento correspondente a ela, ou seja, G\$75.00 (Setenta e cinco cruzeiros).

Artº 8º - O consumidor que possuir até 3 lampadas em sua casa será dispensado o uso do medidor, ficando ele sujeito ao pagamento de uma taxa minima de G\$75.00 (Setenta e cinco cruzeiros). Não podendo ele usar no entanto lampadas maiores de 40 velas, assim como também aparelhos eletricos.

Artº 9º - Se comprovada a necessidade, a Prefeitura fornecerá também energia durante o dia, em horario e numero de horas que será estabelecido de comum acordo com os interessados.

Artº 10º Esta lei entrará em vigor *na data de sua publicação*, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiapora, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e oito

Osvaldo
Osvaldo Castanheira
Prefeito Municipal